CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

PROJETO DE LEI N. 11/2007

Institui o Programa de Doação de Sangue no Município de Sarzedo.

O Sr. Prefeito Municipal:

Os representantes populares reunidos aprovaram e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Programa de Doação de Sangue no Município de Sarzedo, que se fundamenta no estímulo à doação de sangue.

Art. 2º O Município estabelecerá campanhas de estímulos à doação de sangue no âmbito de suas Secretarias.

Parágrafo Único. A doação de sangue por parte de funcionários será seguida de voto de louvor no quadro de publicações do Município, o qual será transcrito na ficha funcional do doador.

Art. 3º A doação sempre contará ponto para a ascensão funcional do funcionário, no aspecto de merecimento.

Art. 4º Em função de cada doação efetivada, o servidor municipal poderá deixar de comparecer ao trabalho, sem prejuízo dos seus vencimentos, no dia da doação.

Art. 5º Será instituído banco de dados com as informações residenciais, hematológicas e clínicas complementares de cada um dos doadores.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 13 de abril de 2007

Julio Cézar Gomes
Vereador

Gisele Keile de Oliveira Pacito
Vereadora

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

JUSTIFICATIVA REFERENTE O PROJETO DE LEI 11/2007:

A necessidade psicossomática do próprio organismo humano por si já vem respaldar a pretensão da proposição em tela. Aqui, não obstane, o interesse vai além da carência orgânica, elastecendo-se para a formação solidária do então funcionário, ou melhor, servidor social.

É de reconhecido sucesso as campanhas e estímulos implementadas em coletividades em sentido estrito. Sejam empresas, grupos profissionais, as atividades setorizadas vem acobertadas de maiores chances de êxito, vez que o controle e a concretude dos estímulos podem ser otimizados.

Em nosso município não presenciamos quaisquer esforços voltados para este fim, daí a novidade e interesse jurídico da discussão da temática.

Face a inevitável importância da matéria, conto com o apoio dos demais colegas de legislatura.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

PARECER REFERENTE PROJETO DE LEI 11/2007

Parecer da Comissão de Justiça, Legislação, Finanças, Orçamento, tomada de Contas e redação final ao projeto de lei n. 11/2007 que " Institui o programa de doação de sangue no Município de Sarzedo".

1. RELATORIO

Com a iniciativa do Sr. Vereador Julio Cezar Gomes, a presente proposta de lei, foi direcionada a esta comissão, por despacho ordinatório do Presidente da Câmara Municipal, e em ato subseqüente, entregue a esta relatoria, para dentro do prazo regimental, emitir parecer.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A matéria, sem dúvidas, está contida na competência municipal, especificamente, por abranger o quadro de servidores em atuação nos poderes deste ente federativo.

A formatação é adequada e não merece reparos. Há inovação na ordem jurídica interna.

O aspecto meritório da campanha de doação de sangue está em conexão aos interesses públicos em geral e a atribuição municipal face ao serviço de saúde pública.

A atuação informativa e incentivadora do poder público, também conhecida, de forma ampla, como fomento, está dentre as principais atuações de condicionamento social. Também merece credito a estipulação de premiações e congratulações às atuações de solidariedade dos servidores.

Andou bem a iniciativa e nesta oportunidade, merece nossos mais sinceros aplausos.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

3. VOTO DO RELATOR

Nestas sucintas linhas, registro meu apoiar ao projeto em epigrafe, recomendando ao pares, o mesmo trilhar.

4. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A comissão, por 03 votos favoráveis, aprova o presente projeto, na forma substitutiva, recomendando ao plenário o mesmo trilhar.

Sala das Sessões, 23 de abril de 2007

Julio Cézar Gomes – Presidente

Gilmar Cordeiro Silva – Relator

Expedito João Bernardo – Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

PROPOSIÇÃO DE LEI 13/2007

Institui o Programa de Doação de Sangue no Município de Sarzedo.

A Câmara Municipal de Sarzedo, DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Programa de Doação de Sangue no Município de Sarzedo, que se fundamenta no estímulo à doação de sangue.

Art. 2º O Município estabelecerá campanhas de estímulos à doação de sangue no âmbito de suas Secretarias.

Parágrafo Único. A doação de sangue por parte de funcionários será seguida de voto de louvor no quadro de publicações do Município, o qual será transcrito na ficha funcional do doador.

Art. 3º A doação sempre contará ponto para a ascensão funcional do funcionário, no aspecto de merecimento.

Art. 4º Em função de cada doação efetivada, o servidor municipal poderá deixar de comparecer ao trabalho, sem prejuízo dos seus vencimentos, no dia da doação.

Art. 5º Será instituído banco de dados com as informações residenciais, hematológicas e clínicas complementares de cada um dos doadores.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 11 de maio de 2007.

WILSON RAMOS DE JESUS
Presidente

EXPEDITO JOÃO BERNARDO
Vice-Presidente

AFONSO DE SOUZA ANSELMO
Secretário

LEI Nº 334/2007

Institui o Programa de Doação de Sangue no Município de Sarzedo.

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, em nome do povo, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica criado o Programa de Doação de Sangue no Município de Sarzedo, que se fundamenta no estímulo à doação de sangue.

Art. 2º O Município estabelecerá campanhas de estímulos à doação de sangue no âmbito de suas Secretarias.

Parágrafo Único. A doação de sangue por parte de funcionários será seguida de voto de louvor no quadro de publicações do Município, o qual será transcrito na ficha funcional do doador.

Art. 3º A doação sempre contará ponto para a ascensão funcional do funcionário, no aspecto de merecimento.

Art. 4º Em função de cada doação efetivada, o servidor municipal poderá deixar de comparecer ao trabalho, sem prejuízo dos seus vencimentos, no dia da doação.

Art. 5º Será instituído banco de dados com as informações residenciais, hematológicas e clínicas complementares de cada um dos doadores.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sarzedo, 31 de maio de 2007.

MARCELO PINHEIRO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Recebi 01-06-07